



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SELEÇÃO DE JUÍZES LEIGOS REMUNERADOS
Edital n.º 0056422-50.2022.8.16.6000 – 60132

Em atenção à insurgência apresentada pelo candidato ANDERSON APARECIDO DE OLIVEIRA, não conheço do recurso, eis que não apresentada qualquer fundamentação relativa à correção da avaliação, tendo a parte se limitado a alegar que *“Saiu a classificação final do concurso de Juiz Leigo, porém a minha pontuação de título foi de 0,15, porém, de acordo com os documentos que enviei, eu deveria ter o teto máximo, sendo este de 1,0 ponto, conforme edital na cláusula 8.2.1”*. E arremata dizendo *“Caso não seja esse entendimento, então por favor enviar a pontuação dos meus títulos, tendo em vista que eu preciso saber o que foi considerado”*, o que não é suficiente para fins de conhecimento do pleito.

De todo modo, e considerando tratar-se de ato administrativo, passível de revisão de ofício pela administração pública, verifica-se que no caso não há qualquer incorreção na nota atribuída ao candidato, isso porque apresentou os seguintes títulos:

Curso Estatuto da Criança e Adolescente- ECA	Mediação de conflitos
Introdução ao Direito do Idoso	III Simpósio de Direitos Fundamentais e Sociedade Política
Prevenção ao uso de drogas na Escola	Curso de Direito do Consumidor
Direito Ambiental	Introdução ao Estudo da Concepção Histórica-Dialética do Mundo como Fundamento para Organização do Processo Ensino-Aprendizagem
O trabalhador e seus Direitos	Direito Bancário- Relações de consumo tarifas e produtos.



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estatuto da Criança e Adolescente- ECA	Direito Constitucional
PROBIC, Assédio Moral: Violência Perversa no Ambiente de Trabalho, Doméstico e Escolar	O CDC e sua aplicação nos negócios imobiliários.
PIBIC, Ensino sobre a mediação: novo paradigma que pacífica ou previne a violência na sociedade e alivia a máquina judiciária	Curso de Direito do Consumidor
Negociação e administração de conflitos	Introdução ao Direito do Consumidor
Justiça Restaurativa no âmbito Escolar	Curso de Formação para Agentes de Monitoramento PSS das Unidades Penais
Curso de Direito do Consumidor	Introdução à conciliação e mediação
Relações interpessoais na Instituição Pública	Termo de adesão ao sistema Projudi
Vigilância Sanitária e Defesa do Consumidor	Introdução aos Juizados

Assim, verifica-se que nem todos os certificados apresentados foram valorados, pois não estão contemplados no edital, sendo que somente o certificado de Introdução aos Juizados e os certificados Curso Estatuto da Criança e Adolescente- ECA, Curso Introdução ao Direito do Idoso, Curso Direito Ambiental, Curso O trabalhador e seus Direitos e Curso Direito Constitucional podem ser valorados, os quais foram computados respectivamente 0,05 pontos e 0,1 pontos, conforme item 8.2 do edital 0056422-50.2022.8.16.6000 – 60132, alínea *b* e *f*.

Quanto ao Termo de adesão ao sistema Projudi não foi contabilizado, pois não se trata de um documento contemplado pelo edital, uma vez que o exercício anterior da função de conciliador ou juiz leigo e conciliador ou mediador, deveria ser comprovado por certidão expedida pelo Departamento de Gestão de



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Recursos Humanos ou juntada da portaria de designação e revogação, conforme item 8.2, alínea *c* e *d*.

No que concerne aos certificados do Curso Estatuto da Criança e Adolescente-ECA, Prevenção ao uso de drogas na Escola, PROBIC, Assédio Moral: Violência Perversa no Ambiente de Trabalho, Doméstico e Escolar, PIBIC, Ensino sobre a mediação: novo paradigma que pacífica ou previne a violência na sociedade e alivia a máquina judiciária, Vigilância Sanitária e Defesa do Consumidor e Curso de Introdução ao Direito do Consumidor, não foram valorados em razão da máxima de pontuação por curso de extensão atingida pelo candidato. Assim, conforme item 8.2, alínea *f* do edital, cada curso valerá em média 0,02 pontos até o máximo de 0,1 pontos.

Os demais títulos apresentados também não foram valorados, uma vez que não continham a carga horária mínima exigida pelo edital, em seu item 8.02, alínea *f*.

Diante de todo o exposto, mantém-se inalterados os editais já publicados.

Cidade Gaúcha, 19 de julho de 2022

MURILO CONEHERO GHIZZI
JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE